

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 12.949, de 3 de janeiro de 2022, justifica-se pela necessidade urgente de ampliar a proteção das mulheres, em especial das corredoras e praticantes de atividades físicas, contra o assédio e a violência sexual em áreas de lazer e esporte no Município de Porto Alegre.

Nos últimos meses, Porto Alegre tem registrado um preocupante aumento de casos de assédio e violência sexual contra mulheres em espaços públicos, especialmente em locais dedicados à prática de esportes, como parques, praças, pistas de corrida, ciclovias e academias ao ar livre. As mulheres que utilizam esses espaços para atividades físicas frequentemente relatam situações de assédio verbal, toques indesejados e, em casos mais graves, tentativas de agressão sexual.

Esses relatos apontam para uma realidade alarmante que requer uma resposta enérgica e específica por parte do poder público, a fim de garantir que esses espaços sejam seguros e acessíveis para todas as mulheres. O aumento dos casos de assédio contra corredoras e outras mulheres praticantes de esportes ao ar livre não só compromete a sensação de segurança dessas cidadãs, como também impõe barreiras à sua liberdade de usufruir plenamente dos espaços públicos.

O Projeto de Lei propõe medidas concretas para enfrentar esse problema, tais como o aumento da vigilância e patrulhamento preventivo, a instalação de placas informativas e a criação de campanhas de conscientização. Essas ações visam criar um ambiente mais seguro e acolhedor para as mulheres, promovendo a conscientização sobre o problema e incentivando a denúncia de casos de assédio e violência sexual.

Além disso, a criação de campanhas publicitárias específicas para o combate ao assédio e à violência sexual nas áreas de lazer e esporte reforça o compromisso do Município em combater essas práticas inaceitáveis. A conscientização é uma ferramenta fundamental para educar a população sobre a gravidade do problema e para promover uma cultura de respeito e segurança.

Dessa forma, a alteração legislativa se faz necessária para garantir o direito das mulheres ao livre acesso e uso seguro dos espaços públicos de Porto Alegre, contribuindo para uma cidade mais justa, igualitária e segura para todos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024.

## **PROJETO DE LEI Nº 346/24**

**Inclui inc. V no art. 4º e art. 4º-A e altera o art. 6º, todos na Lei nº 12.949, de 3 de janeiro de 2022 – que institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Porto Alegre –, determinando a intensificação da vigilância e do patrulhamento preventivo nas áreas de lazer e esporte do Município e a realização de campanhas publicitárias específicas de combate ao assédio e à violência sexual contra mulheres.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. V no art. 4º da Lei nº 12.949, de 3 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Art. 4º .....

.....

V – a promoção de campanhas de conscientização e prevenção contra o assédio e a violência sexual nas áreas de lazer e esporte, como parques, praças, pistas de corrida e ciclovias, com foco na proteção de mulheres

praticantes de atividades físicas.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 4º-A na Lei nº 12.949, de 2022, conforme segue:

“Art. 4º-A O Executivo Municipal, em parceria com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança, deverá intensificar a vigilância e o patrulhamento preventivo nas áreas de lazer e esporte do Município, visando à proteção de mulheres contra o assédio e a violência sexual.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas de lazer e esporte quaisquer locais públicos ou privados de acesso ao público onde sejam realizadas atividades físicas e esportivas, tais como parques, praças, pistas de corrida, ciclovias, academias ao ar livre e outros espaços similares.

§ 2º Deverão ser instaladas placas informativas em locais estratégicos nas áreas de que trata esta Lei, contendo orientações de segurança e informações sobre os canais de denúncia.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 6º da Lei nº 12.949, de 2022, conforme segue:

“Art. 6º O Executivo Municipal realizará campanhas publicitárias de combate ao assédio e à violência sexual contra mulheres nas áreas de lazer e esporte do Município, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres em espaços públicos dedicados à prática de esportes;

II – informar as mulheres sobre seus direitos e os canais disponíveis para denúncia de casos de assédio e violência sexual;

III – incentivar o respeito e a segurança nas áreas públicas de prática de esportes;

IV – reforçar a importância do papel da comunidade na prevenção e no enfrentamento do assédio e da violência sexual; e

V – promover a prática segura de esportes ao ar livre pelas mulheres.

§ 1º A campanha poderá contar com a colaboração de organizações da sociedade civil e de instituições de ensino.

§ 2º Para a realização das campanhas publicitárias serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – confecção de material publicitário;

II – produção de vídeos e anúncios; e

III – eventos e palestras.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 24/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0794194** e o código CRC **96B39769**.